

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO

Aquisição de agregado siderúrgico (escória) com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local de sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

1- REPARTIÇÕES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

2- FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 21 de março de 2019.

Horário: Nove horas.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 21 de março de 2019.

Horário: Nove horas e cinco minutos.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando a aquisição de agregado siderúrgico (escória) com granulometria de 0,00 a 0,19 mm incluindo transporte do local de sua aquisição até o Setor de controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte que constam do Anexo VIII - Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.323 de 9 de maio de 2006 e Decreto Municipal 2.564, de 23 de abril de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame é a aquisição de agregado siderúrgico (escória) com granulometria de 0,00 a 0,19 mm incluindo transporte do local de sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo VIII deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2- Este processo licitatório contém itens reservados à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme indicado no Anexo VIII deste instrumento convocatório.

5.3- Os itens constantes da Planilha 02 são exclusivos às empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, sem prejuízo da sua participação nos itens da Planilha 01.

5.4- As empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, somente poderão lançar propostas de preços para os itens constantes da Planilha 01 destinada à ampla concorrência.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 004 de 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive as empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, nos termos que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação:

a) a pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) a pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) a pessoa jurídica em consórcio;

d) a pessoa jurídica com falência decretada;

e) pessoas jurídicas que explorem ramo diverso do objeto licitado;

f) a pessoa jurídica que possua em seu quadro de pessoal servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

g) a pessoa jurídica cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente processo licitatório;

h) pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais.

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5 – Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 08/2019

Nome do licitante

9.2.1 - No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) **Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador;**

e) **cópia do documento de identificação oficial com foto e do CPF dos sócios da empresa, acompanhados dos originais ou cópia autenticada em cartório para validação das cópias pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de apoio;**

f) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

g) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresenta-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão da licitante por ele representada, da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.11- Caso os documentos para o credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

9.12- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

9.13- O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, a consulta será feita da seguinte forma.

9.13.1- Será emitida a Certidão Negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.13.2- Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 08/2019

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

b) número do processo licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário do item e preço total do item, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante;

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita, em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador ou credenciado devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador ou credenciado, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo VIII deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo valor unitário do item.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

10.13- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais grafados em algarismos arábicos.

10.14- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome por seu representante no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.15- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.16- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.17- Havendo divergência entre o preço unitário do item e o preço total do item e não estando presente o representante da Licitante que apresentou a proposta, será considerado o preço unitário do item constante da proposta.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 08/2019

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

11.2.1- Os documentos relacionados nas alíneas a, b, c, d e e desta cláusula, não precisarão constar do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO, caso já constem do Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa ou falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena vigência.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob a pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, Conforme Decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento de fato que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel “fac-simile” (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

11.9- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ocasião em que a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com itens reservados às ME, EPP ou MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que não atender plenamente ao exigido no Anexo VIII.

12.4- Também serão desclassificadas as propostas que:

- a)** apresentarem quantidades divergentes do item cotado;
- b)** não contiver o preço unitário do item;
- c)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

d) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

e) com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

12.5- Nos casos de divergência entre valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário do item.

12.6- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

12.7- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.8- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita;

e) as empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, somente poderão lançar propostas de preços para os itens constantes da Planilha 01.

12.9- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.10- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

12.12- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP, e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

12.14- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.15- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando a redução do preço.

12.16- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.17- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.18- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.19- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.20- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.21- Ocorrendo essa indisponibilidade dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se porventura não apresentar a documentação exigida neste Edital.

12.22- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.23- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.24- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.25- O procedimento e o julgamento ainda observarão o seguinte:

12.25.1- Para os itens de ampla concorrência – Planilha 01:

12.25.1.1- Em caso de empate ficto, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada no final dos lances do pregão, quando ainda será concedido o benefício para a empresa ME, EPP ou MEI melhor classificada.

12.25.1.2- Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.25.1.2.1- encerrada a etapa de lances, o licitante enquadrado com Microempresa, Empresa Pequeno Porte ou Microempreendedor individual melhor classificado será convocado para apresentar na proposta, inferior à de menor preço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.25.1.2.2- em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem 12.25.1.2.1, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

12.25.1.2.3- não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem 12.25.1.2.2, ou não ocorrendo à contratação, serão convocadas as ME, EPP ou MEI remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.25.1.2.4- no caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI, dentro da margem do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar nova proposta;

12.25.1.2.5- o direito de preferência previsto no item 12.25.1.2.4 somente se aplicará quando o valor final não tiver sido apresentado por ME, EPP ou MEI;

12.25.1.2.6- não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI na forma do subitem anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante.

12.25.2- Para os itens reservados a ME, EPP ou MEI – Planilha 02:

12.25.2.1- em atendimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 os itens constantes da Planilha 02 serão reservados à participação de ME, EPP ou MEI;

12.25.2.2- não havendo interessado, a licitação será encerrada como deserta.

12.26- Dos procedimentos gerais para o julgamento:

12.26.1- declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

12.26.2- em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.26.3- apurada a melhor proposta que atende ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço;

12.26.4- sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

12.26.5- constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

12.26.6- se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

12.27- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.28- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.29- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

12.30- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.31- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

13- DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

III - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

IV- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

V - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ocorrer no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.2- Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro, 3º pavimento de segunda à sexta feita (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- Não serão reconhecidas as razões e contrarrazões recursais enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

14.8- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a)** na decadência do direito de recurso;
- b)** na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c)** no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.9- A adjudicação será feita por item.

15- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária o Contrato de fornecimento nos termos e condições deste Edital e cuja Minuta é parte deste instrumento – Anexo VIII.

15.2- O Contrato de fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

15.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

15.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

15.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

15.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

15.7- O Contrato de fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.8- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adapta-lo às necessidades que surgirem.

15.9- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

15.10- No valor do contrato celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir sobre o fornecimento objeto desta Licitação, inclusive o frete e descarregamento.

16- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

16.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 08/2019 e seus Anexos.

16.2- O produto objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

16.3- O produto objeto desta licitação será entregue imediatamente, no prazo que trata o item anterior, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

16.4- A entrega do produto objeto desta licitação se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

16.5- O quantitativo que consta do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando à Administração Pública a contratar o fornecimento do produto ora licitado.

16.6- O fornecimento do produto objeto desta licitação deverá ser fornecido sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

16.7- O fornecimento do produto objeto desta licitação deverá ser fornecido de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

17- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1- O produto será provisoriamente recebido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura ou pelo responsável da Secretaria solicitante ou ainda por outro servidor responsável.

17.2- Por ocasião da entrega, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

17.3- Constatada irregularidade no produto a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

17.5- O recebimento definitivo do produto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do produto recebido, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

18.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO:

18.1.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do produto e mediante documento fiscal correspondente.

18.1.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

18.1.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

18.1.4 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

18.1.4.1 - na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

18.1.4.2 - mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

18.1.4.3 - mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

18.1.5 - Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

18.1.6 - Constatadas irregularidades no fornecimento do produto, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18.2 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

18.2.1- A Administração solicitará o fornecimento do produto de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

18.3- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

18.3.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro Índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

18.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.4.1- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

18.4.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

18.4.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

18.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.5.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura, utilizando-se para reajuste o Índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

19- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.265 de 19 de novembro de 2018:

02.010.002.26.782.228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

20- DAS SANÇÕES:

20.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de compra, por ocorrência;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

IV – multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

V - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2- O valor das multas aplicadas, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

20.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

20.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

20.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

20.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1- Constituem obrigações da Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

21.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos neste Edital;

21.1.2- reparar, corrigir ou substituir no todo ou em parte, o material que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital;

21.1.3- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

21.1.4- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

21.1.5- manter durante toda a execução do contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

22- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1- Constituem obrigações da Contratante:

22.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

22.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento;

22.1.3- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

23- DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo licitatório a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 23.1;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

23.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 23.1, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

23.6- A rescisão de que trata o inciso I da cláusula 23.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei 8.666 de 1993;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

23.7- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 23.3 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

23.8- É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

24- DA IMPUGNAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

24.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

24.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13:30 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

24.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

24.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.6- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

24.7- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

24.8- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas a procrastinar o certame.

24.9- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

24.10- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

24.11- Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

25- DOS ANEXOS

25.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- b)** Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- a)** Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e)** Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f)** Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g)** Anexo VII – Minuta de Contrato de Compromisso de Fornecimento;
- h)** Anexo VIII – Termo de referência – descrição do objeto.

26- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

26.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

26.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

26.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou profissionais que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

26.5- O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

26.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

26.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do processo licitatório.

26.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia a ser marcado.

26.9- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

26.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

26.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

26.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

26.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 27 de fevereiro de 2019.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

(Modelo de Credenciamento)

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 08/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial 08/2019, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a aquisição de agregado siderúrgico (escória) com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local de sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

**(Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou
Microempreendedor Individual)**

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

**→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE
A LICITANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Modelo de Proposta de Preços

Processo Licitatório: nº 40/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2019

Tipo: Menor preço unitário por item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

PLANILHA 01 – ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	11.250	Tonelada	Agregado siderúrgico com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local da sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí – MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

			<p>Todas as despesas decorrentes da prestação deste fornecimento são de responsabilidade da adjudicatária contratada, entre elas o carregamento, descarregamento, encargos sociais, mão de obra, taxas, impostos e demais tributos, máquinas e equipamentos.</p> <p>A adjudicatária é responsável por todos os danos causados ao Município Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da prestação destes serviços.</p>		
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

PLANILHA 02 – ITEM RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	3.750	Tonelada	<p>Agregado siderúrgico com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local da sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí – MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.</p> <p>Todas as despesas decorrentes da prestação deste fornecimento são de responsabilidade da adjudicatária contratada, entre elas o carregamento,</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

			descarregamento, encargos sociais, mão de obra, taxas, impostos e demais tributos, máquinas e equipamentos. A adjudicatária é responsável por todos os danos causados ao Município Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da prestação destes serviços.		
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Observações:

1 – Declaramos que o fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Fornecimento.

2- Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento e prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

3- Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

4- Declaramos que o fornecimento será realizado de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie e que estamos de acordo com o objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

5 - O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6- Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta. Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

7- O critério de julgamento será pelo menor preço unitário do item.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 08/2019.

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da
Habilitação)**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
CONTRATO NÚMERO xx/2019

Objeto: Fornecimento de agregado siderúrgico (escória) com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local da sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí – MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de agregado siderúrgico (escória) com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local da sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí – MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, em conformidade com as disposições deste Contrato e da proposta que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 40/2019, da modalidade Pregão Presencial nº 08/2019.

1.1.1- Referente aos itens da:

PLANILHA 01 – ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	11.250	Tonelada	<p>Agregado siderúrgico com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local da sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí – MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.</p> <p>Todas as despesas decorrentes da prestação deste fornecimento são de responsabilidade da adjudicatária contratada, entre elas o carregamento, descarregamento, encargos sociais, mão de obra, taxas, impostos e demais tributos, máquinas e equipamentos.</p> <p>A adjudicatária é responsável por todos os danos causados ao Município Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da prestação destes serviços.</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

E/ou:

1.1.2- Referente aos itens da:

PLANILHA 02 – ITEM RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	3.750	Tonelada	<p>Agregado siderúrgico com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local da sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí – MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.</p> <p>Todas as despesas decorrentes da prestação deste fornecimento são de responsabilidade da adjudicatária contratada, entre elas o carregamento, descarregamento, encargos sociais, mão de obra, taxas, impostos e demais tributos, máquinas e equipamentos.</p> <p>A adjudicatária é responsável por todos os danos causados ao Município Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da prestação destes serviços.</p>		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

2.1- O presente contrato de fornecimento será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 40/2019 da modalidade Pregão Presencial nº 08/2019 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 08/2019 e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do produto, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Contatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.7.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.8.1- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.8.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.8.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.9- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.9.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As Ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

7.2- A Administração Municipal dispenderá o valor global estimado, decorrente da contratação, de forma parcelada, no prazo e nas condições previstas neste contrato, ocasião em que o fornecimento do objeto desta licitação será solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) dias, iniciando sua vigência em ____ de _____ de 2019 e findando-se em 31 de dezembro de 2019, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial número 08/2019.

9.2- As Ordens de Compra são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a)** a especificação, e a quantidade do produto;
- b)** o prazo de entrega do produto;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do produto.

9.3- Não será admitido o fornecimento do produto pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II - 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, para entregar o produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

o fornecimento do produto, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 08/2019 e seus Anexos.

11.2- O produto objeto desta licitação será entregue, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.3- A entrega do produto objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.4- Os quantitativos que constam do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando a Administração Pública a contratar o fornecimento do produto ora licitado.

11.5- O produto será fornecido sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.6- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer o produto de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compra;

III - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

VI – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

VII- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive frete, descarregamento, dentre outras;

VIII – realizar o fornecimento em conformidade com as especificações e quantidades contidas no Edital de Pregão Presencial de nº 08/2019.

IX- fornecer o produto conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;

X- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do produto e prestação de serviços afins;

XI- realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

XII- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

XIII- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1- O produto será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

13.3- Constatadas irregularidades no produto o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo do produto dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de Compra, por ocorrência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

c) multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, será facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos materiais contratados.

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

15.2- Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.265 de 19 de novembro de 2018:

02.010.002.26.782.228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo do produto a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no termo de Referência – Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 08/2019 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, “c” deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- Fica nomeado como gestor do presente contrato o Servidor Público

_____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2019.

Elias Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da Contratada
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

Objeto: Aquisição de agregado siderúrgico (escória) com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local de sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	11.250	Tonelada	<p>Agregado siderúrgico com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local da sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí – MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.</p> <p>Todas as despesas decorrentes da prestação deste fornecimento são de responsabilidade da adjudicatária contratada, entre elas o carregamento, descarregamento, encargos sociais, mão de obra, taxas, impostos e demais tributos, máquinas e equipamentos.</p> <p>A adjudicatária é responsável por todos os danos causados ao Município</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

			Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da prestação destes serviços.		
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------	--	--

ITEM EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	3.750	Tonelada	<p>Agregado siderúrgico com granulometria de 0,00 a 0,19 mm, incluindo transporte do local da sua aquisição até o Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí – MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.</p> <p>Todas as despesas decorrentes da prestação deste fornecimento são de responsabilidade da adjudicatária contratada, entre elas o carregamento, descarregamento, encargos sociais, mão de obra, taxas, impostos e demais tributos, máquinas e equipamentos.</p> <p>A adjudicatária é responsável por todos os danos causados ao Município</p> <p>Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da prestação destes serviços.</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Observações:

- 1- O quantitativo previsto na descrição do objeto é apenas informativo, não obrigando a Administração a realizar compras nas quantidades indicadas, podendo realizar contratações em quantidades superiores ou inferiores.

- 2- O fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

- 3- O prazo de entrega do produto será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

- 4- Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do produto e a prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

- 5- O fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência que é parte constante do Edital e da Ordem de Fornecimento.

- 6- O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie.

São Brás do Suaçuí, 27 de fevereiro de 2019.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal